



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 30 de junho de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 035/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei apresenta o PPA – Plano Plurianual para a Administração Municipal de Imigrante no período de 2022 a 2025.

Em outros anos, o PPA era definido através de encontros nas comunidades, mas pelas restrições impostas pela pandemia do Covid-19 e para respeitar os protocolos de saúde, além de possibilitar uma maior participação da população, neste ano o formulário de sugestões pode ser preenchido on-line pelo link <https://bit.ly/2SeqK11>. O tempo estimado para responder o questionário era de 5 a 10 minutos.

O formulário pedia o nome completo, o número do CPF, a localidade de residência do munícipe e a resposta para quatro perguntas chaves:

- 1) Quais áreas deveriam receber mais investimentos nos próximos anos?
- 2) Qual obra de infraestrutura considera essencial para a sua localidade?
- 3) Qual a principal ação de melhoria que a Prefeitura deveria fazer no Município?
- 4) Sugestões (de livre escolha do munícipe).

As respostas à esse formulário foram tabuladas e analisadas pela administração, e posteriormente, as aprovadas em reunião, foram incluídas neste Projeto de Lei.

Sem mais, submetemos este Projeto à vossa análise, e contando com aprovação para o mesmo, agradecemos e manifestamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I - Programas, II - Resumo dos Programas e III - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Parágrafo único: Também integram este projeto os Demonstrativos com as projeções de Receitas e Despesas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência, da Receita Corrente Líquida, de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, de limite de gastos totais do Poder Legislativo, de cumprimento dos índices constitucionais de Saúde e Educação e de projeções da dívida consolidada líquida.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Ação: o conjunto de operações cujo produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 035/2021

Fl. 02

VIII – Índice: quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do Plano (índice final);

IX – Encargos Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos demais programas da administração pública.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações, Produtos e Metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações decorrentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de junho de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se